FAVORÁVEL

Câmara Municipal de Bom Despac

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -19/

Objeto: "Altera dispositivos da Lei 1.331, de 19 de Novembro de 1991, que, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do município de Bom Despacho /MG".

Autor: Projeto Municipal. Haroldo S. Queiroz

Entregue na Secretaria

16- julho -2008

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 23/6/0

Aprovado 2° 23/6/0

Aprovado 3° ___/___/___

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___

Plublicado no Jornal ___. N° ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

ições às Comissões:

são de_____ Em____/____/____

o Relator o Vereador_____

TOCOLO:

ente_____ Em____/____/____

r: _____ Em____/____/____

ro: _____ Em____/____/____

r Entregue em _____ ____/____/____

são de_____ Em____/____/____

o Relator o Vereador_____

TOCOLO:

ente:_____ Em____/____/____

r: _____ Em____/____/____

ro: _____ Em____/____/____

r entregue em_____ ____/____/____

ções Por Membros das Comissões:

___/____

_____

Rubrica

___/____

_____

Rubrica

de Informações:

do por_____ Requerimento Nº ____/____, Em____/____/____

do ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

:

do por_____ Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

do ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

PACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

6/06/08 As comissões de JLR e F.O. para o
devido parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

23/6/08 Aprovado por unanimidade e
rotação e em 2ª rotação de acord
em artigo 189-RI.; a pedido do vereador
Roberto Coutinho

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 19/08

"Altera dispositivos da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do município de Bom Despacho-MG"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 147 da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 (...)

& 2º O servidor, ao implementar os requisitos para aposentar-se, por tempo de contribuição, terá um adicional de 10% (dez por cento), concedido através de ato administrativo, em 30 (trinta) dias após requerimento do servidor."

Art. 2º O parágrafo 5º do artigo 166 da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166 (...)

& 5º O servidor, ao implementar os requisitos necessários à aposentadoria, de qualquer natureza, passará a perceber o vencimento correspondente ao nível imediatamente superior, devendo a concessão da vantagem ser efetivada por ato administrativo em até 30 (trinta) dias de seu requerimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO. (23.06.2008)

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

GOVERNO DE BOM DESPACHO
Na direção certa
ADM 2005-2008

OFÍCIO GP/MBD-MG N.º : 125 /08

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 02/06/08

Recebi em 13-6-08 - as 16:43 hs

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Senhor Presidente,

O Poder Executivo envia a esta Egrégia Casa Legislativa, PROJETO DE LEI QUE " **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ' DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNIICIPIO DE BOM DESPACHO-MG ' "**

O presente projeto justifica-se uma vez que apenas altera a forma da concessão do benefício que já tem previsão legal no Estatuto dos Servidores, porém , em decorrência de alteração na lei previdenciária há a necessidade de adequação à Lei Complementar nº 02/2006, de 16 de março de 2006, de forma a dar continuidade ao benefício a todos os servidores que implementarem os requisitos para aposentarem-se.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO AMARAL CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

GOVERNO DE BOM DESPACHO
Na direção certa
ADM 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº19/2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE " DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNIICIPIO DE BOM DESPACHO-MG "

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 147 da Lei 1.321, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 147 (...)

§ 2º O servidor , ao implementar os requisitos para aposentar-se, por tempo de contribuição, terá um adicional de 10% (dez por cento) , concedido através de ato administrativo , em até 30 (trinta) dias após requerimento do servidor. "

Art. 2º O parágrafo 5º do artigo 166 da Lei 1.321 , de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 166 (...)

§ 5º O servidor, ao implementar os requisitos necessários à aposentadoria, de qualquer natureza, passará a perceber o vencimento correspondente ao nível imediatamente superior, devendo a concessão da vantagem ser efetivada por ato administrativo em até 30 (trinta) dias de seu requerimento. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E OITO (02/06/2008)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Gabinete da Presidência

Bom Despacho, 13 de agosto de 2007.

Reg. 117/07

Ofício nº 148/2007- Sec.
Assunto: Proventos da aposentadoria.

APROVADO EM 13/8/07
Carlos Roberto Gontijo
Presidente da Câmara

Senhor Prefeito,

A legislação previdenciária municipal, seguindo estritamente a orientação ada pela Constituição Federal, preconiza que os proventos da aposentadoria e pensões, por ocasião de suas concessões, não podem exceder a remuneração respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que viu de referência para a concessão da pensão.

Com efeito, assim dispõem os §§ 2º e 3º do art. 40 da Carta Republicana, n a redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998:

"Art. 40 (...)

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração."

Por sua vez, a Lei Complementar nº 02, de 16 de março de 2006, que õe sobre a Lei Orgânica de Previdência Social Municipal e o Instituto de vidência dos Servidores Públicos de Bom Despacho, em seu art. 77, oduziu, na íntegra, a redação do § 2º, art. 40, da CF, acima transcrito.

Ocorre, entretanto, que neste particular o Estatuto dos Servidores Públicos icipais está tendo sua aplicação impugnada pelo Tribunal de Contas, por nstitucionalidade, visto que duas vantagens (adicional de 10% e uneração do nível imediatamente superior), nele previstas, vêm sendo edidas após efetivada a jubilação do servidor e, assim ocorrendo, os

proventos da aposentadoria passam a exceder a remuneração que tinha o servidor quando em atividade, contrariando o texto constitucional.

Carecem, assim, de modificação, para se adequarem à Lei Maior, os seguintes dispositivos da norma estatutária (Lei nº 1.321/91):

"Art. 147. (...)

§ 2º. O servidor, ao aposentar-se, por tempo de serviço integral, terá um adicional de 10%.

Art. 166. (...)

§ 5º. O servidor, ao aposentar-se, perceberá vencimento correspondente ao nível imediatamente superior."

As presentes modificações nas redações dos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme anteprojeto em anexo, buscam justamente adequar a norma local ao regramento preconizado na Lei Maior, ensejando plenas condições para que o aposentado continue a contar com as aquelas vantagens pecuniárias que tradicionalmente lhe são conferidas.

Isto posto, os vereadores adiante assinados submetem à apreciação de V. Exa. o incluso anteprojeto de lei, certos de que merecerá de sua parte a melhor receptividade, com o imediato encaminhamento a esta Casa Legislativa do correspondente projeto, o que possibilitará a solução da importante questão.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. as expressões de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto do Couto

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilúcio dos Santos

Marcos Fidelis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI Nº 5 /2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.321/91, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 147, da Lei nº 1.321, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. (...)

§ 2º. O servidor, ao aposentar-se, por tempo de serviço integral, terá um adicional de 10% (dez por cento), concedido através de ato publicado antes de efetivada a sua transferência para a inatividade."

Art. 2º. O § 5º, do art. 166, da Lei nº 1.321, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. (...)

§ 5º. O servidor, ao aposentar-se, perceberá vencimento correspondente ao nível imediatamente superior, devendo a concessão da vantagem ser efetivada antes da publicação do ato de sua aposentadoria."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 13 de Agosto de 2007.

Carlos Roberto do Couto

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilúcio dos Santos

Marcos Fidelis Campos

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 19/08

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades e valorização do servidor público, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bartolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Carlos Roberto Gontijo

gb/